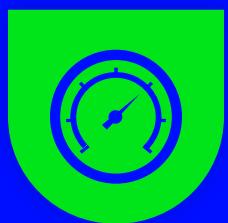


The logo features the word "ultragaz" in a bold, blue, sans-serif font. The letters "gaz" are slightly smaller than "ultra". A thin blue swoosh underline starts under the "u" and ends under the "z".The logo features a blue stylized arrowhead pointing upwards and to the right, positioned to the left of the word "Ipiranga" in a blue, sans-serif font.The logo features a stylized "U" shape composed of several curved lines in shades of blue and green. To the right of the "U" is the word "ultracargo" in a dark blue, sans-serif font.The logo features a blue stylized "X" or "4" shape with internal curved lines. To the right of the shape is the text "Hidrovias do Brasil" in a black, sans-serif font.

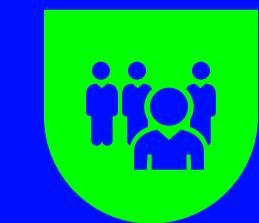
GNC/biometano em números



1^a companhia autorizada pela ANP para distribuição de GNC no Brasil (set/2001)



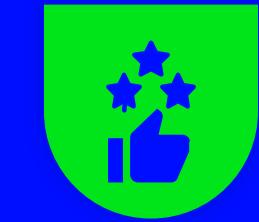
285 mil m³/dia
distribuídos



150 colaboradores



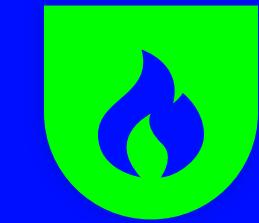
6 bases
de compressão



Clientes relevantes
nos segmentos veicular,
industrial e estruturante



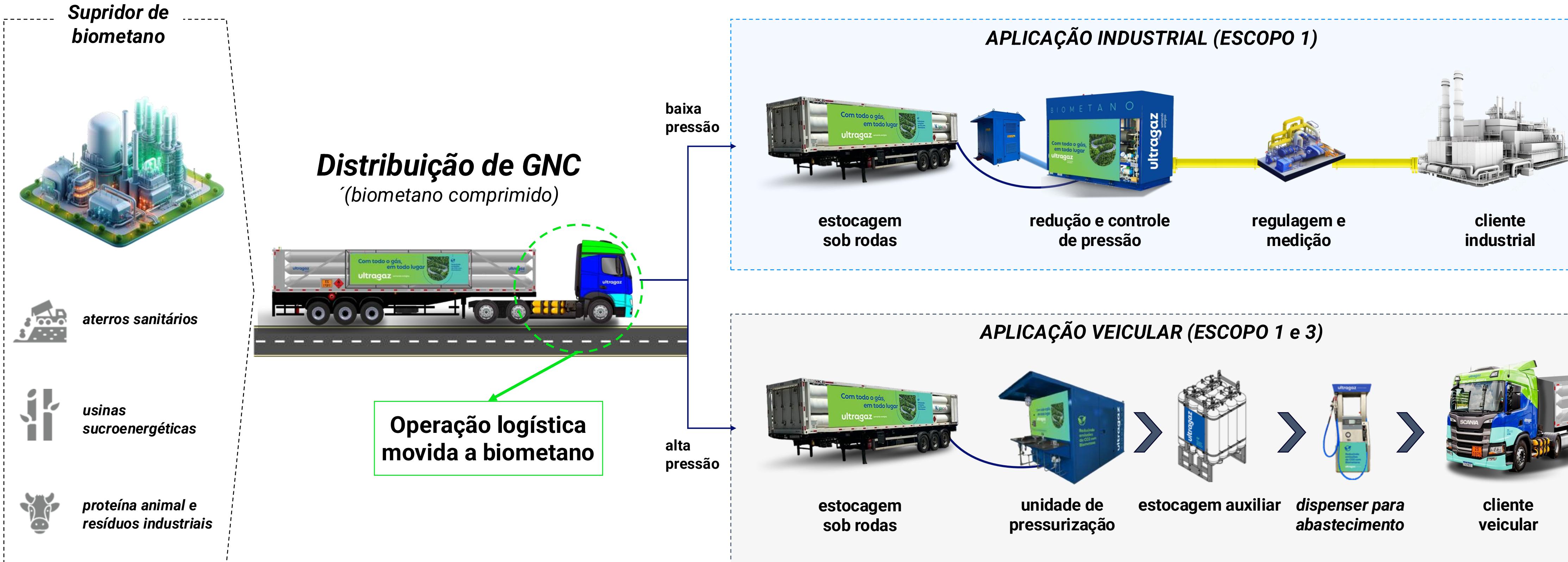
200 carretas



Portfólio relevante
de biometano de aterros
sanitários e usinas



Modelo de Atuação – Biometano B2B

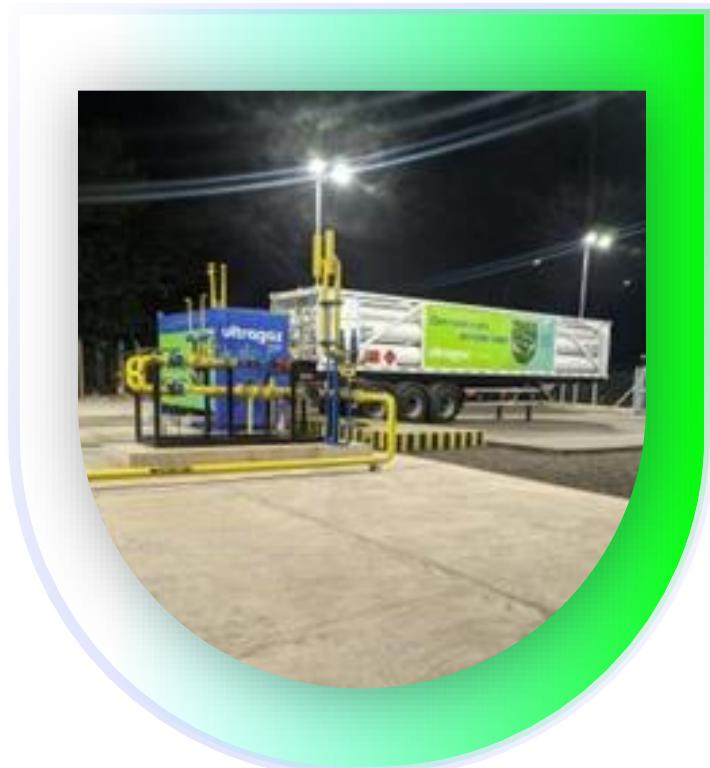


Abastecimentos de Biometano

Exemplos de clientes



1^a montadora do Brasil a consumir biometano
(1^a pioneira da Toyota no mundo)



Case pioneiro – Fábrica & Frota
descarbonização de Escopo 1 e 3



Ultragaz como viabilizadora do mercado

Caieiras (SP) – Maior aterro sanitário da América Latina



Produtores: Essencis Biometano (Solví e MDC)

Volume autorizado: 67,2 mil m³/d

Clientes: indústrias e frotas pesadas

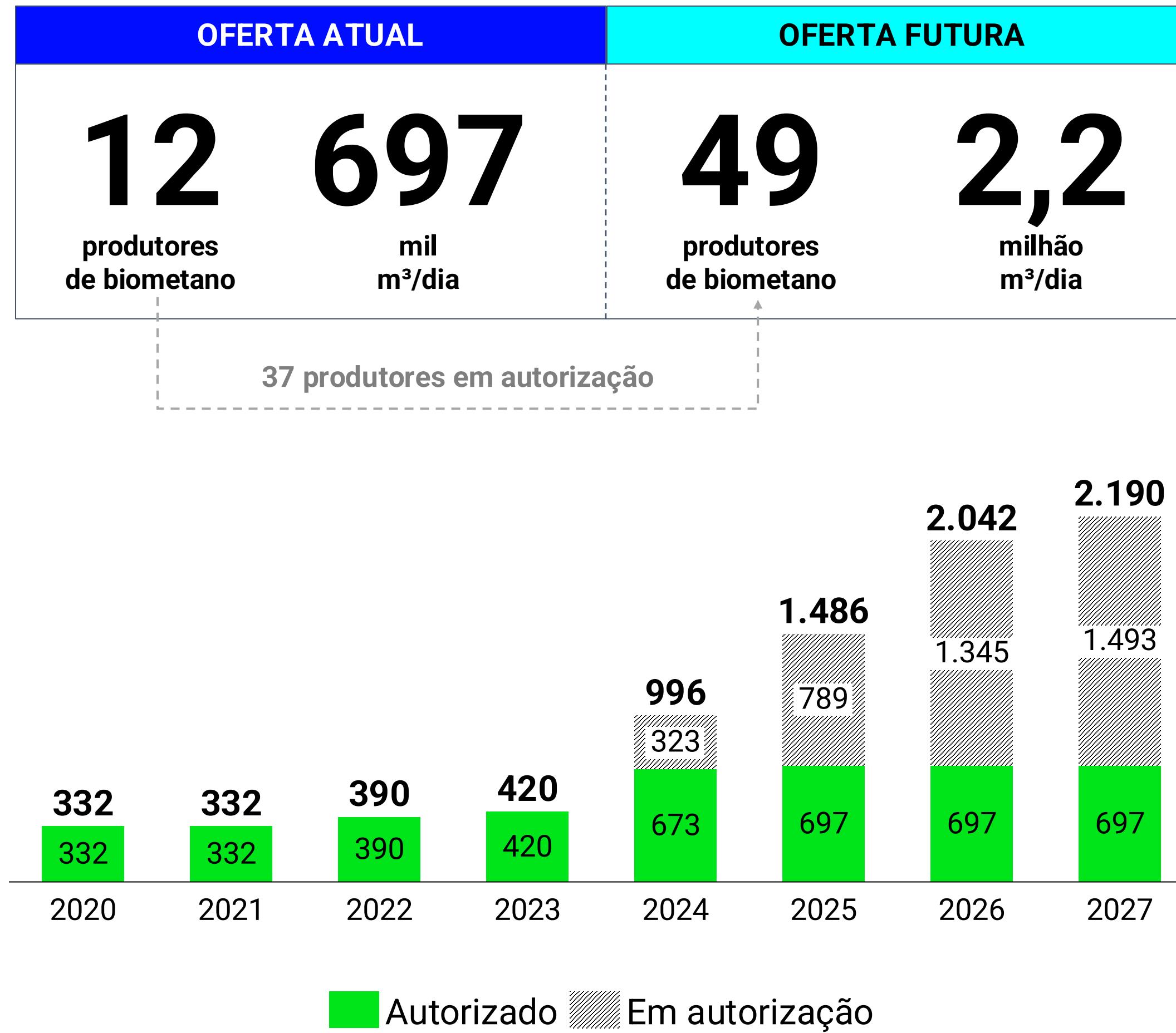
Início: out/24



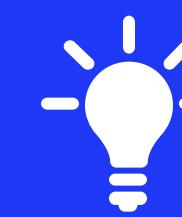
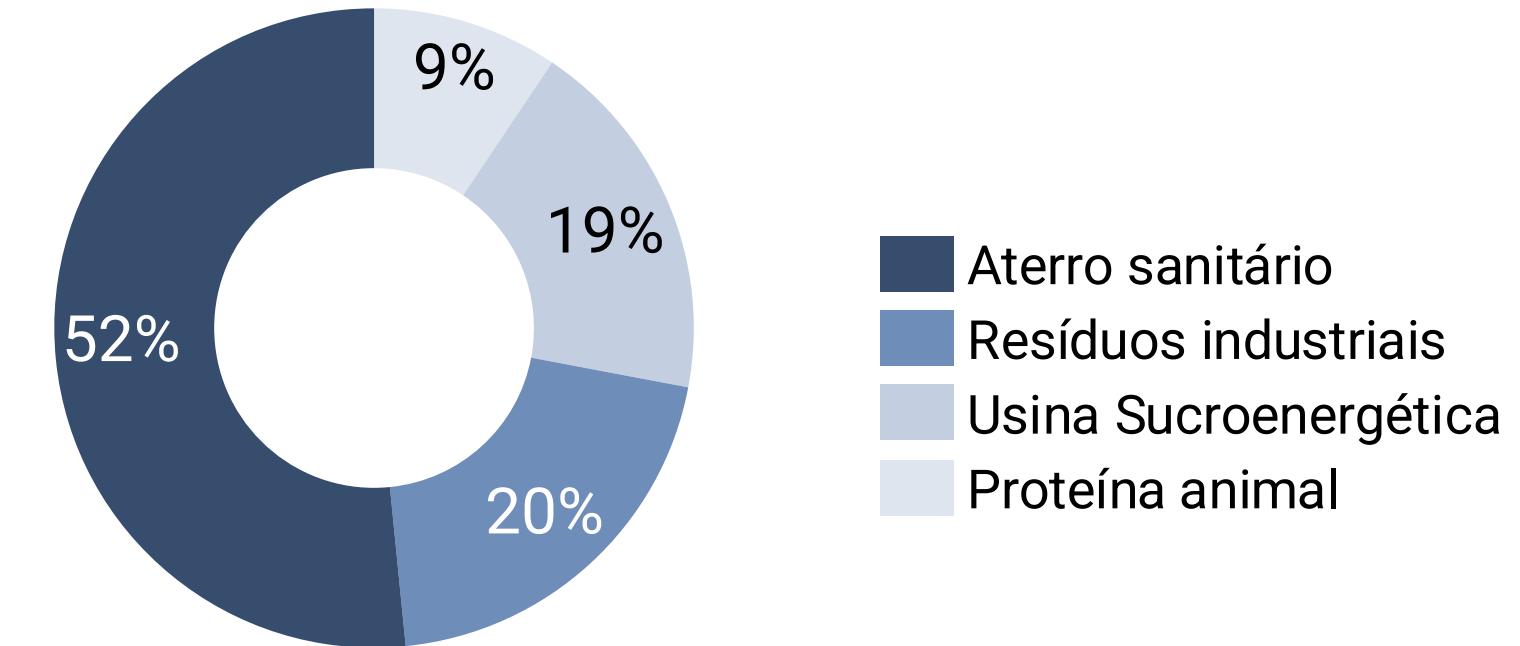
Ação de divulgação para disseminação do biometano como “Combustível do Futuro”, com alto potencial de descarbonização da matriz energética brasileira



Evolução do mercado voluntário de biometano



Fontes do biometano (atual + futura)

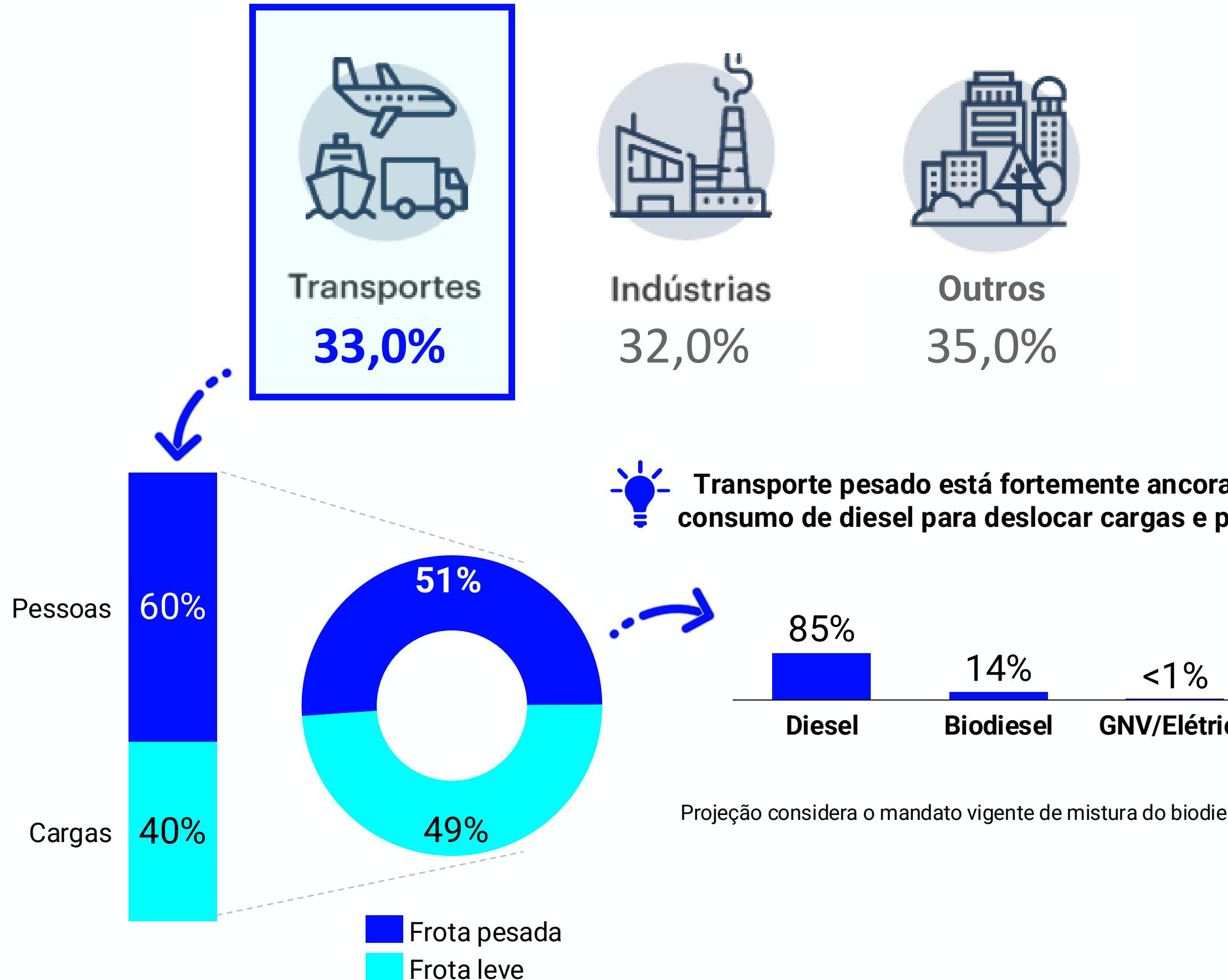


10 das 12 plantas autorizadas distribuem biometano pelo modal Off-Grid (GNC) | 457 mil m³/d (66%)



Potencial relevante do setor de transportes

Setor de transportes lidera o consumo de energia no Brasil, porém está ancorado na matriz fóssil (diesel/gasolina)



Agenda de mobilidade urbana sustentável



Iniciativas mapeadas em SP, RJ, MG, ES, RS, PR e GO

Valor Econômico

Descarbonizar transporte público vai além do ônibus elétrico

Estudo do Mobilab USP corrobora potencial verde da eletrificação da frota de ônibus, mas é preciso considerar alternativas diante maior...

Jun 6, 2024

UOL

Falta de infraestrutura dificulta descarbonização dos transportes no Brasil

O setor de transportes, responsável por cerca de 23% das emissões globais de CO₂, é crucial no processo de mitigação das mudanças climáticas...

Aug 21, 2024

Decreto Regulamentador

DECRETO N° 111, DE 11 DE 11 DE 2021.

Regulamenta o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano de que trata o Capítulo V da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente Certificador de Origem (ACO): organismo ou empresa credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para realizar a certificação do produtor de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Biometano (CGOB);

II - Agente Obrigado: produtor e importador de gás natural que comercializa gás natural na esfera de competências da União e/ou seja caracterizado como autoprodutor ou ~~quaisquer~~, nos termos da Lei nº 14.134/2021, obrigado a comprovar o atendimento da Meta Regulatória anual de redução de emissões de GEE, conforme regulamento da ANP;

III - Agente Voluntário: qualquer pessoa física ou jurídica, ou demais formas associativas, que consome biometano, ou adquire e apresente voluntariamente CGOB para fins de incorporação de seu Atributo Ambiental a produtos, processos ou inventário de emissões;

IV - Apresentação de CGOB: processo de retida definitiva do CGOB do mercado realizado pelo Agente Obrigado ou Voluntário, indicando que o atributo ambiental foi utilizado para comprovar a redução de emissões pelo titular dos direitos sobre o certificado e impedindo qualquer transação, negociação ou contabilização posterior do CGOB;

V - Atributo Ambiental: atributo de sustentabilidade inerente ao CGOB que atesta a renovabilidade da origem do biometano certificado e que assegura a

Principais destaques da minuta apresentada

- ✓ Considera do Mercado Voluntário
- ✓ Tem mecanismos efetivos para garantir descarbonização efetiva, com rastreabilidade e sem dupla contagem
- ✓ Possui defesa da AIR como mecanismo de formulação de políticas públicas
- ✓ Considera o CGOB em bases de mercado (padrão CVM/B3)

Com todo o gás, em todo lugar

Transição energética com novas
soluções, futuro sustentável e
rentável para indústrias



ultragaz
somando
energias